

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2022

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para incluir informações sobre diabetes nos censos demográficos.

Autores: Deputados DR. ZACHARIAS CALIL E FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento acresce novo artigo, numerado como 2º-A, à Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para determinar que os censos demográficos incluam informações que subsidiem a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com diabetes.

Segundo os nobres autores, a medida é justificada pela grande dimensão do diabetes como problema de saúde pública, já atingindo, segundo dado de 2021, mais de 15,7 milhões de adultos no país, fazendo-se necessário dotar as autoridades de planejamento e gestão da saúde de todas as informações possíveis.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde foi aprovada; de Saúde; e de Constituição e Justiça e Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 3 0 2 3 4 9 6 8 0 0 LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

O diabetes, ademais de uma doença com suas próprias consequências e complicações, que não cabe aqui enumerar, é também um dos principais fatores de risco para acidentes vasculares cerebrais e cardiopatias isquêmicas, com reflexos muito negativos na qualidade de vida, atividade e longevidade.

O diabetes é, de fato, uma das maiores questões para a saúde pública, com números bastante expressivos que são ao mesmo tempo realistas e incertos, pois, segundo avaliações de especialistas, metade dos diabéticos não sabe que tem o problema e, portanto, nenhuma medida toma para controlá-lo. Precisamos de novas ideias e novas armas para enfrentar o problema.

Nesse panorama, devemos parabenizar os nobres autores pela capacidade de enxergar soluções e agradecer-lhes pela iniciativa, que irá municiar nossas autoridades de informações cruciais. Em nossa época, a informação é a todo momento reputada como uma mercadoria valiosa, mas pode ser, como é o caso da medida proposta, muito mais valiosa quando não é tratada como mercadoria, e sim como um bem de utilidade pública.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator

